ESP-UNIV.EST.PTA, JULIO MESQUITA FILHO

Termo de Referência 188/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
188/2026	102301-ESP-UNIV.EST.PTA, JULIO MESQUITA FILHO	MARCELO TEIXEIRA DA CAMARA	30/09/2026 11:22 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1002/2026	1419/2026 - RUNESP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, nas Unidades da Reitoria localizado em São Paulo - SP e Instituto de Estudos Avançados do Mar - IEAMAR - localizado em São Vicente - SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Unidade - Reitoria		
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP		
Endereço: Praça da República, 291/295 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01045-001		
Item	Descrição dos Serviços	Área (m²) (1)
A	Manutenção e conservação de jardins	1.057
Unidade - IEAMAR		
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP		
Endereço: Avenida João Francisco Bensdorp, 1626 - Cidade Naútica - São Vicente/SP		
Item	Descrição dos Serviços	Área (m²) (1)
A	Poda de pequena monta	355
B	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	7.541*

*Em razão da existência de contrato similar atualmente vigente no IEAMAR, que contempla parte da área objeto desta contratação, até 14/10/2027 os serviços serão executados em uma área estimada de 5.261 m², sendo que, somente a partir de 15/10/2027, após o encerramento do contrato vigente, a área passará a ser de aproximadamente 7.541 m², sendo o pagamento calculado conforme a metragem aplicável a cada período.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O serviço de manutenção e conservação de jardins compreende os seguintes itens de contratação:
1.2.1. Manutenção e conservação de jardins - Reitoria

1.2.2. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) - IEAMAR; e
1.2.3. Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção - IEAMAR

1.3. Para a plena execução do objeto a contratada deverá incluir o fornecimento de: uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

1.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:
1.4.1. Manter a boa aparência do jardim;
1.4.2. Manter saudáveis as plantas e os gramados;
1.4.3. Manter a limpeza e a ordem do jardim; e
1.4.4. Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual no 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal no 14.133/2021.

Subcontratação
1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de serviços contínuos de manutenção de áreas verdes para a Reitoria e para o Instituto de Estudos do Mar (IEAMAR) fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a salubridade ambiental, a segurança patrimonial e a preservação dos ativos biológicos de ambas as estruturas. Por se tratarem de demandas contínuas e previsíveis, a solução afasta-se definitivamente do caráter fragmentado ou emergencial de contratações pretéritas, alinhando-se ao princípio da eficiência ao planejar o atendimento para um horizonte de quinze meses. A manutenção constante mitiga os riscos de proliferação de vetores e animais peçonhentos, além de garantir a plena visibilidade dos sistemas de segurança eletrônica e das rotas de ronda patrimonial, salvaguardando o erário e a integridade dos servidores que atuam nestes locais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo e Metodologia de Execução: A solução consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção, manejo e conservação preventiva das áreas verdes da Reitoria e da unidade complementar do Instituto de Estudos Avançados do Mar (IEAMAR), cabendo à contratada responsabilidade integral pelo fornecimento, manutenção e gestão de todas as ferramentas, insumos, maquinários e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento das metas de qualidade. Resta dispensada qualquer obrigatoriedade de permanência fixa de equipes profissionais nos locais de execução, o que mitiga de forma expressa o custo público operacional indireto e simplifica a rotina de fiscalização administrativa da Universidade.

3.2. Dimensionamento e Frequência: O planejamento técnico adota uma metodologia unificada e adaptada às realidades ecológicas e sazonais de ambos os polos (Reitoria e IEAMAR), baseando-se no comportamento biométrico da vegetação rasteira e arbustiva face às condições climáticas do Estado de São Paulo. Em estrita observância à dinâmica climática regional e ao regime pluviométrico, fixa-se para o lote uma frequência sazonal regulamentar de duas intervenções mensais durante o período de seca, que abrange os meses de maio a agosto, e de três intervenções mensais ao longo do período chuvoso, que compreende os meses de setembro a abril.

3.2.1. Com essa padronização, cada Prédio (Reitoria e IEAMAR) passará a contar com um teto máximo estimado de 32 intervenções anuais cada. No caso específico da Reitoria, essa modelagem corrige o quadro crítico de subdimensionamento decorrente da rigidez dos modelos anteriores, adequando a força de trabalho ao período de maior atividade vegetativa e mitigando riscos de segurança e proliferação de vetores sinantrópicos.

3.2.2. A inovação metodológica no modelo de gestão unificado ancora-se na aplicação individualizada de intervenções para cada local, autorizando a administração a compensar e realocar o cronograma em meses de pluviosidade atípica ou estiagem prolongada. Essa flexibilidade operacional confere a maleabilidade necessária para antecipar ou postergar os créditos de serviços previstos dentro do teto anual consolidado de cada item, assegurando padrões permanentes de salubridade, visibilidade e segurança patrimonial sem gerar impactos financeiros extraordinários ou a necessidade de termos aditivos de valor.

3.3. Restrições e Particularidades Territoriais: A programação e execução prática das intervenções observarão estritamente as condicionantes locais e o ecossistema de cada ambiente administrativo, de modo a neutralizar interferências nas rotinas institucionais. No âmbito da Reitoria, os serviços mapeados nas proximidades da área de convivência e do refeitório deverão ocorrer compulsoriamente no período vespertino, subsequente ao horário de almoço, elidindo conflitos de uso do espaço e mitigando o impacto de poluição sonora nos

momentos de refeição dos servidores, devendo os trabalhos gerais encerrar-se até as dezessete horas para o aproveitamento da iluminação solar e manutenção da segurança. A realização de atividades aos sábados será admitida para ambas as frentes de trabalho mediante prévia autorização e alinhamento com as respectivas equipes de fiscalização técnica, sendo direcionada prioritariamente para serviços de forte emissão de ruídos ou que requeiram o isolamento temporário de grandes áreas de tráfego de pedestres. No caso específico do IEAMAR, os trabalhos deverão cobrir com precisão as áreas delimitadas de solo natural e pavimentado de sua sede.

3.4. Exclusões Estratégicas e Delimitação de Responsabilidades: Ficam expressamente fora do escopo desta contratação de serviços as modificações de projetos paisagísticos e o fornecimento ou reposição de mudas e plantas ornamentais. Tais demandas serão tratadas por meio de procedimentos apartados de aquisição de materiais, impedindo que o erário suporte a incidência de taxas de BDI de serviços sobre insumos botânicos, cabendo às contratadas apenas prestar consultoria técnica consultiva na indicação de espécies adequadas ao microclima local para futuras compras da universidade. No tocante aos resíduos, as empresas assumem de forma exclusiva as obrigações de varrição, recolhimento, acondicionamento e destinação final de toda a biomassa vegetal originada das podas, roçagens e limpezas, respeitando a legislação ambiental vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. As boas práticas de otimização de recursos na redução de desperdícios ou menor poluição se pautam em alguns pressupostos que visam à maximização do valor adicionado (utilidade, prazer, satisfação do usuário, satisfação das necessidades e contribuição para operações eficientes) e, ao mesmo tempo, à minimização dos impactos ambientais e sociais adversos, que deverão ser observados tanto pelo Contratado quanto pelo Contratante, a saber:
▪ Maximização dos resultados ambientais e sociais;
▪ Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
▪ Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando, sempre que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;
▪ Racionalização ou economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;
▪ Treinamento e capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios ou poluição; e
▪ Reciclagem ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, objeto da contratação.

4.2. Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.3. Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local.

4.4. Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pelo Contratante como pelo Contratado. Por exemplo:
▪ Entregar pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias, em atendimento à Resolução CONAMA no 401, de 05 de novembro de 2008, e às Leis Estadual no 12.300, de 2006 e Federal no 12.305, de 2010 de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como à Resolução SMA no 45, de 2015; e
▪ Tratamento idêntico deverá ser aplicado às embalagens de produtos e outros resíduos não consumíveis imediatamente pela natureza. Quando descartados esses produtos, os resíduos de substâncias prejudiciais à vida humana ou animal deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.5. A capina química, bem como o uso de agrotóxicos para fins agrícolas em áreas urbanas, é proibida. O Contratado deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.6. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, as normas e boas práticas, bem como as recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade de seus profissionais.

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.7.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade de modo a reduzir impactos ambientais e promover responsabilidade socioambiental, priorizando o uso de materiais recicláveis ou de fontes renováveis, a adoção de práticas de economia de água, energia e insumos, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a responsabilidade social e ambiental em toda a cadeia de fornecimento.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 11:30 e das 13:00 as 16:40 horas. Através do email dts.reitora@unesp.br

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: ocorrerá na data estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): 5.2.1. Reitoria - Praça da Republica 291/295 - Centro São Paulo - SP CEP: 01045-001. 5.2.2.IEAMAR - Avenida João Francisco Bensdorp 1626 - Cidade Náutica - São Vicente - SP

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário comercial das 8:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00

Descrição dos serviços

5.4. A Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante.

5.5. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional capacitado em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

5.6. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

5.7. O Contratado deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

5.7.1. Em relação à manutenção e conservação de jardins, **Prédio da República**

5.7.1.1. o acompanhamento técnico periódico;

5.7.1.2. a adubação (mineral e orgânica);

5.7.1.3. o afofamento do solo em vasos e jardineiras;

5.7.1.4. a análise química do solo;

5.7.1.5. a aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;

5.7.1.6. a capinação;

5.7.1.7. a coleta e remoção de lixo;

5.7.1.8. a condução de trepadeira;

5.7.1.9. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal; 5.7.1.10. o coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;

5.7.1.11. a correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racionalização dos insumos agrícolas;

5.7.1.12. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

5.7.1.13. o corte de cercas vivas;

5.7.1.14. o cultivo e expansão de mudas;

5.7.1.15. o desinçamento dos gramados e canteiros;

5.7.1.16. a erradicação das plantas invasoras;

5.7.1.17. a irrigação com água de reuso;

5.7.1.18. a limpeza e reposição de folhagens e flores, previamente fornecidas pelo Contratante, com colocação de terra e adubo em vasos e floreiras;

5.7.1.19. a limpeza geral: limpeza de toda a área com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

5.7.1.20. a ornamentação dos jardins;

5.7.1.21. os pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;

5.7.1.22. a rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;

5.7.1.23. os recortes específicos de meios-fios, calçadas e canteiros;
5.7.1.24. a reformulação de canteiro de flores e folhagens;
5.7.1.25. o replantio;
5.7.1.26. a reposição de terra em canteiros, vasos e jardineiras;
5.7.1.27. a reposição ou troca de pedrisco;
5.7.1.28. a roçada;
5.7.1.29. o transplante de folhagens e flores existentes; e
5.7.1.30. o tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).
5.7.2. Em relação à poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros): **Prédio do IEAMAR**
5.7.2.1. o acompanhamento técnico periódico;
5.7.2.2. a coleta e remoção de lixo;
5.7.2.3. a condução de trepadeira;
5.7.2.4. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
5.7.2.5. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
5.7.2.6. o corte de cercas vivas;
5.7.2.7. a erradicação das plantas invasoras; 5.7.2.8. a poda de formação;
5.7.2.9. a poda de limitação de crescimento dos arbustos;
5.7.2.10. a poda de limpeza; e
5.7.2.11. a rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte.
5.7.3. Em relação à manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção: **Prédio do IEAMAR**
5.7.3.1. a capinação;
5.7.3.2. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
5.7.3.3. a limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
5.7.3.4. a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e
5.7.3.5. a roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.
5.8. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.
5.9. Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal no 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal no 58.701, de 4 de abril de 2019, as Leis Municipais no 14.803, de 26 de junho de 2008, e no 14.973, de 11 de setembro de 2009, bem como os Decretos Municipais no 37.952, de 10 de maio de 1999, no 46.594, de 03 de novembro 2005, e no 54.991, de 02 de abril de 2014.

5.10. A periodicidade das atividades será definida de acordo com as condições climáticas e sazonais do Estado de São Paulo, considerando o comportamento da vegetação rasteira e arbustiva nos dois locais de prestação dos serviços (Reitoria e IEAMAR). A remuneração pelos serviços será realizada mediante valor fixo mensal para cada local de prestação dos serviços, adotando-se, para fins de planejamento da execução, as seguintes estimativas de intervenções:

a) período de seca, compreendido entre os meses de maio e agosto: estimativa de 2 (duas) intervenções mensais em cada local de prestação dos serviços; e
b) período chuvoso, compreendido entre os meses de setembro e abril: estimativa de 3 (três) intervenções mensais em cada local de prestação dos serviços.

5.10.1. A execução dos serviços ficará limitada ao total de 32 (trinta e duas) intervenções por local de prestação dos serviços, em cada período de 12 (doze) meses. Os quantitativos mensais previstos no item 5.10 poderão ser ajustados em razão das condições climáticas e sazonais ou das necessidades verificadas pela fiscalização, mediante prévio alinhamento entre o Contratante e a Contratada, desde que respeitado o limite máximo de 32 (trinta e duas) intervenções no período.

5.10.2. O valor mensal contratado será devido integralmente quando cumprida a quantidade de intervenções solicitadas para o respectivo mês e local, não sendo devido pagamento adicional pela realização de intervenções que excedam as estimativas mensais previstas no item 5.10, observado o limite estabelecido no item 5.10.1.

5.10.3. Caso não seja cumprida a quantidade de intervenções solicitadas para o respectivo mês e local, será efetuada glosa proporcional no pagamento mensal, correspondente ao valor atribuído a cada intervenção não realizada.

5.10.4. Para fins exclusivos de cálculo da glosa decorrente da não realização das intervenções solicitadas, será atribuído valor unitário a cada intervenção, calculado com base no valor anualizado dos serviços e na quantidade de 32 (trinta e duas) intervenções correspondente a um período de 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:

Valor unitário da intervenção = (Valor mensal contratado × 12) ÷ 32

Na hipótese de valor mensal de R$ 1.522,08, referente à Reitoria, o valor unitário da intervenção corresponderá a:

R$ 1.522,08 × 12 ÷ 32 = R$ 570,78.

Na hipótese de serem solicitadas 2 (duas) intervenções no mês e apenas uma ser realizada, o valor do pagamento será:

R$ 1.522,08 − R$ 570,78 = R$ 951,30.

Na hipótese de serem solicitadas 3 (três) intervenções no mês e apenas uma ser realizada, o valor do pagamento será:

R$ 1.522,08 − R$ 1.141,56 = R$ 380,52.

5.10.5. A irrigação deverá ser feita no período da seca. A água utilizada para a irrigação deve ser de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento;
5.10.6. O Contratado deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem
química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA; e
5.10.7. O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação e o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com as características da área e com os resultados obtidos pela análise de solo realizada.

Obrigações e responsabilidades do Contratado

5.11. Para prestação dos serviços Manutenção e Conservação dos Jardins, o Contratado obriga-se a:
5.11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
5.11.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como falta d'água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.
5.11.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
5.11.4. Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
5.11.5. Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação.
5.11.6. Manter prioritariamente os veículos envolvidos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
5.11.7. Fornecer ao Contratante uma cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.
5.11.8. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.
5.11.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante.
5.11.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas.
5.11.11. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
5.11.12. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao Contratante e disponibilizados ao Contratado deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.
5.11.13. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos e das instalações na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições durante o citado período.
5.11.14. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço exclusivamente para atender ao objeto do contrato.
5.11.15. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.
5.11.16. Caberá ao Contratado considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.
5.11.17. O Contratado deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.
5.11.18. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
5.11.19. Para a execução dos serviços, o Contratado deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
5.11.20. Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química), devidamente inscrito no Conselho Regional e que possa ser acionado a qualquer momento, caso necessário.
5.11.21. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir experiência no exercício das respectivas funções, a ser comprovada, no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, ou outro documento idôneo que comprove a experiência profissional exigida.
5.11.22. No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, o Contratado apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.
5.11.23. Cabe ao Contratado manter os empregados no padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para os mesmos, em conformidade com a Norma Regulamentadora no 06 (Equipamentos de Proteção Individual), com a redação atualmente vigente, de acordo com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas,

capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.
5.11.24. O Contratado deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.
5.11.25. Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, o Contratado deverá:
5.11.25.1. Controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos e assegurando- lhes meios de locomoção até o local de trabalho;
5.11.25.2. Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;
5.11.25.3. Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
5.11.25.4. Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido do Contratante;
5.11.25.5. Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 14.133/2021;
5.11.25.6. Promover, periodicamente, treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;
5.11.25.7. Nas atividades diárias, o profissional do Contratado deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;
5.11.25.8. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
5.11.25.9. Todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pelo Contratado serão consideradas como dirigidas ao Contratado, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;
5.11.25.10. Correrão às expensas do Contratado quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários a seus profissionais;
5.11.25.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
5.11.25.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
5.11.25.13. Fornecer os benefícios mensais e diários, tais como cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, assistência social familiar sindical, assistência à saúde médica e odontológica, e demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
5.11.25.14. Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;
5.11.25.15. Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;
5.11.25.16. O Contratado deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
5.11.25.17. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo
empregatício com o Contratante;
5.11.25.18. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
5.11.25.19. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
5.11.25.20. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e
5.11.25.21. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.
5.11.26. O Contratado deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.
5.11.27. O Contratado deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante.
5.11.28. Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.
5.11.29. Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei Federal no 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.
5.11.30. Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista.
5.11.31. Apresentar, quando solicitada, comprovação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que forem exigidos pela respectiva legislação, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nos 1, 7 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.11.32. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou

ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
5.11.33. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal no 13.874/2019.
5.11.34. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, do Contratado ou de terceiros.
5.11.35. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo, também, antes do início dos
serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.
5.11.36. O Contratado reconhece que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer
comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.
5.11.37. Em relação ao uso racional da água, o Contratado se compromete a:
5.11.37.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais do Contratado;
5.11.37.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
5.11.37.3. Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:
5.11.37.3.1. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e

5.11.37.3.2. Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios
e dos profissionais.
5.11.38. Em relação à eficiência energética:
5.11.38.1. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 8o do Decreto Estadual no 45.765, de 20 de abril de 2001).
5.11.38.2. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e
Qualidade Industrial (INMETRO).
5.11.38.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
5.11.38.4. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.
5.11.38.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
5.11.38.6. Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.
5.11.38.7. O Contratado deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.
5.11.39. Em relação ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos:
5.11.39.1. Caso já implantado nas áreas do Contratante, o Contratado deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas
cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA no 275, de 25 de abril de 2001.
5.11.40. Em relação aos produtos biodegradáveis, o Contratado deverá:
5.11.40.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
5.11.40.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.
5.11.40.3. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei Federal no 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.
5.11.41. Em relação à destinação dos resíduos sólidos:
5.11.41.1. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual no 12.300/2006, cabe ao Contratado responsabilizar- se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de jardinagem.
5.11.41.2. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado.
5.11.42. Quanto ao controle de poluição sonora:
5.11.42.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe ao Contratado observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A) –, conforme Resolução CONAMA no 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

Obrigações e responsabilidades do Contratante

5.12. O Contratante responsabiliza-se por:
5.12.1. Indicar formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

5.12.2. Disponibilizar ao Contratado suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.
5.12.3. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.
5.12.4. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.
5.12.5. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.
5.12.6. Fornecer mudas em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.13.1. Unidade Reitoria

Unidade
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Endereço
Praça da República, 291/295 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01045-001

Item	Descrição dos Serviços	Área (m²)
A	Manutenção e conservação de jardins	1057 m²

5.13.2. Unidade IEAMAR.

Unidade
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Endereço
Av. João Francisco Bensdorp, 1626 - Cidade Náutica - São Vicente - SP

Item	Descrição dos Serviços	Área (m²)
A	Poda de pequena monta	355 m²
B	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	7541* m²

*Em razão da existência de contrato similar atualmente vigente no IEAMAR, que contempla parte da área objeto desta contratação, até 14 /10/2027 os serviços serão executados em uma área estimada de 5.261 m², sendo que, somente a partir de 15/10/2027, após o encerramento do contrato vigente, a área passará a ser de aproximadamente 7.541 m², sendo o pagamento calculado conforme a metragem aplicável a cada período.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21.O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União

e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
8.24.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art.5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.
8.26. Tratando-se de consórcio:
8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;
8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;
8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total para a contratação no período de 15 (quinze) meses é de R$110.197,65 (cento e dez mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme valores mensais apostos nas tabelas abaixo.

Lote	Especificação	m² (a)	R$/m² (mensal) (b)	Valor Unitário (mensal) (c) = (a) x (b)	Valor Total (mensal) (d)
01	Reitoria – Manutenção e Conservação de Jardins	1057	R$1,44	R$1.522,08	R$ 7.346,51
	IEAMAR – Poda de Pequena Monta	355	R$0,90	R$319,50	
	IEAMAR – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção	7.541*	R$0,73	R$5.504,93	

*Em razão da existência de contrato similar atualmente vigente no IEAMAR, que contempla parte da área objeto desta contratação, até 14/10/2027 os serviços serão executados em uma área estimada de 5.261 m², sendo que, somente a partir de 15/10/2027, após o encerramento do contrato vigente, a área passará a ser de aproximadamente 7.541 m², sendo o pagamento calculado conforme a metragem aplicável a cada período.

Valores obtidos do CADTEC, VOL. 18, Prestação de Serviços da Manutenção e Conservação de Jardins, Data Base março/2026, versão 1/Agosto/2026.

A periodicidade das atividades será definida de acordo com as condições climáticas e sazonais do Estado de São Paulo, considerando o comportamento da vegetação rasteira e arbustiva nos dois locais de prestação dos serviços (Reitoria e IEAMAR). A remuneração pelos serviços será realizada mediante valor fixo mensal para cada local de prestação dos serviços, adotando-se, para fins de planejamento da execução, as seguintes estimativas de intervenções:

a) período de seca, compreendido entre os meses de maio e agosto: estimativa de 2 (duas) intervenções mensais em cada local de prestação dos serviços; e
b) período chuvoso, compreendido entre os meses de setembro e abril: estimativa de 3 (três) intervenções mensais em cada local de prestação dos serviços.

A execução dos serviços ficará limitada ao total de 32 (trinta e duas) intervenções por local de prestação dos serviços, em cada período de 12 (doze) meses. Os quantitativos mensais previstos no item 5.10 poderão ser ajustados em razão das condições climáticas e sazonais ou das necessidades verificadas pela fiscalização, mediante prévio alinhamento entre o Contratante e a Contratada, desde que respeitado o limite máximo de 32 (trinta e duas) intervenções no período.

O valor mensal contratado será devido integralmente quando cumprida a quantidade de intervenções solicitadas para o respectivo mês e local, não sendo devido pagamento adicional pela realização de intervenções que excedam as estimativas mensais previstas no item 5.10, observado o limite estabelecido no item 5.10.1.

Caso não seja cumprida a quantidade de intervenções solicitadas para o respectivo mês e local, será efetuada glosa proporcional no pagamento mensal, correspondente ao valor atribuído a cada intervenção não realizada.

Para fins exclusivos de cálculo da glosa decorrente da não realização das intervenções solicitadas, será atribuído valor unitário a cada intervenção, calculado com base no valor anualizado dos serviços e na quantidade de 32 (trinta e duas) intervenções correspondente a um período de 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:

Valor unitário da intervenção = (Valor mensal contratado × 12) ÷ 32

Na hipótese de valor mensal de R$ 1.522,08, referente à Reitoria, o valor unitário da intervenção corresponderá a:

R$ 1.522,08 × 12 ÷ 32 = R$ 570,78.

Na hipótese de serem solicitadas 2 (duas) intervenções no mês e apenas uma ser realizada, o valor do pagamento será:

R$ 1.522,08 − R$ 570,78 = R$ 951,30.

Na hipótese de serem solicitadas 3 (três) intervenções no mês e apenas uma ser realizada, o valor do pagamento será:

R$ 1.522,08 − R$ 1.141,56 = R$ 380,52.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UNESP - Reitoria;

II) Fonte de Recursos: Reitoria - Custeio;

III) Programa de Trabalho: 12.122.4807.6351;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79.

10.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO TEIXEIRA DA CAMARA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 11:22:54.